

## ATOS DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 527/2025 – GP**  
**CRATO - CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO ZULEIDE FERNANDES DE QUEIROZ**, inscrita no CPF sob o nº 232.480.843-91, do cargo de SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, simbologia CDS 01, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 528/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, incisos VIII e XIV, da Lei Orgânica do Município, e demais fundamentos legais:

**CONSIDERANDO** que o servidor **CRISTÓVÃO MAIA FILHO**, Matrícula nº 8392, comprovou a conclusão de Licenciatura em Letras – Português e Inglês, preenchendo o pré-requisito para o exercício do Magistério;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 47 da Lei Municipal nº 2.468, de 04 de abril de 2008 (PCCR do Magistério), que autoriza o reenquadramento dos profissionais no cargo de Instrutor de Esportes com habilitação para o Magistério;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o cargo de Instrutor de Esporte está classificado como em extinção pela Lei nº 4.247/2024;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 1.011/2025/PGM e o Ofício Nº 678/2025-GAB/SME, os quais opinam pela legalidade e viabilidade do reenquadramento funcional;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 99/2025/PGM, que esclarece que a concessão do Adicional por Pós-Graduação (Art. 25, I, do PCCR) deve ser objeto de **requerimento e evolução pela via acadêmica em processo administrativo próprio** e apartado do reenquadramento funcional;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica **ENQUADRADO** o servidor efetivo **CRISTÓVÃO MAIA FILHO**, Matrícula nº 8392, do cargo de **Instrutor de Esportes** para o cargo de **Professor de Educação Básica II (PEB II)**, no Quadro de Pessoal do Magistério, nos termos do Art. 47 da Lei Municipal nº 2.468/2008.

**Art. 2º** Os efeitos financeiros decorrentes do reenquadramento funcional terão vigência a partir da data do protocolo do requerimento administrativo do servidor, qual seja, **06 de setembro de 2025**, conforme Art. 24, § 3º, da Lei nº 2.468/2008.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 529/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato (Lei Municipal nº 917/1971),

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 122, inciso II, e Art. 135 da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 101/2023-GP, notadamente em seu Art. 2º, o qual estabelece o limite de 03 (três) meses com remuneração integral;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1126/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, que opina pelo deferimento do pedido de licença da servidora em questão;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 672/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 080520257874, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal à familiar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **EVANIA MARIA DE SOUSA**, matrícula nº 2443, ocupante do cargo de Professor, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para acompanhar sua filha.

**Art. 2º** A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de **30 (trinta) dias**, com remuneração integral, a contar de **19 de abril de 2025 até 18 de maio de 2025**.

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeito meramente declaratório, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

**Art. 4º** Publique-se esta Portaria para ciência e cumprimento, em especial à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais órgãos competentes.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 530/2025 – GP**  
**CRATO – CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a previsão expressa no Art. 135, *caput*, da Lei Municipal n.º 917/1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato), que autoriza a concessão de licença ao servidor por motivo de doença em pessoa da família;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 135, § 2º, da Lei Municipal n.º 917/1971 e no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 101/2023-GP, que estabelecem as regras de remuneração da licença, sendo integral nos primeiros três meses e com dois terços (2/3) nos períodos subsequentes;

**CONSIDERANDO** a documentação comprobatória, incluindo o Laudo de Exame Médico Pericial Nº 140720258087, que atesta a necessidade da assistência pessoal da servidora ao seu marido;

**CONSIDERANDO** que a soma do período de 05/05/2025 a 03/07/2025 com as licenças anteriores já concedidas à servidora, ultrapassou o limite de três meses de remuneração integral;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1128/2025-PGM, que determinou a aplicação do disposto no art. 135, § 2º, da Lei Municipal nº 917/1971, para fins de remuneração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DECLARAR** a concessão da Licença para Acompanhar Familiar à servidora **YANA MARIA GRANGEIRO NUNES**, Professora, Matrícula Funcional nº 2380, lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativa ao período já usufruído de **05 de maio de 2025 a 03 de julho de 2025**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que, em virtude do somatório das licenças da mesma espécie ter excedido o prazo de três meses (integral), a remuneração relativa ao período já indicado, seja regularizada na folha de pagamento com a redução para dois terços (2/3) do vencimento ou remuneração da servidora, conforme o disposto no art. 135, § 2º, da Lei Municipal nº 917/1971.

**Art. 3º.** Esta Portaria tem caráter meramente declaratório para fins de registro e formalização, e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 531/2025 – GP**  
**CRATO - CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seus Arts. 128, 140 e 141;

**CONSIDERANDO** o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **ISABEL OLIVEIRA MONTEIRO**, através do requerimento, datado do dia 25 de julho de 2025;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 858/2025-PGM, opina pela possibilidade do deferimento da solicitação em comento, bem como o Despacho, datado de 22 de outubro de 2025, pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanha o Parecer mencionado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Licença Sem Vencimentos para Tratar de Interesse Particular à servidora pública municipal **ISABEL OLIVEIRA MONTEIRO**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, matrícula funcional nº 50799, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A licença de que trata esta Portaria será concedida com **efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025**, pelo período de **02 (dois) anos**.

**Art. 3º** O servidor deverá reassumir suas funções imediatamente após o término do prazo estabelecido no Art. 2º, ou a qualquer tempo, caso desista da licença.

**Art. 4º** A não reapresentação do referido servidor à Secretaria na qual está lotado, para desempenho de suas funções, no primeiro dia útil após a expiração do prazo de licença previsto nesta Portaria, acarretará ausência injustificada ao trabalho.

**Art. 5º** A ausência injustificada do servidor ao serviço por prazo superior a **30 (trinta) dias consecutivos** configura **abandono de cargo**, sujeitando-a à instauração de processo administrativo e punição nos termos da Lei Municipal nº 917/1971 e demais disposições legais atinentes à espécie.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 532/2025 – GP**  
**CRATO - CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seus Arts. 128, 140 e 141;

**CONSIDERANDO** o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **DAYRANA ALVES LUCENA**, através do requerimento, datado do dia 05 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 1056/2025-PGM, opina pela possibilidade do deferimento da solicitação em comento, bem como o Despacho, datado de 17 de outubro de 2025, pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanha o Parecer mencionado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Licença Sem Vencimentos para Tratar de Interesse Particular à servidora pública municipal **DAYRANA ALVES LUCENA**, ocupante do cargo de Médica, matrícula funcional nº 50815, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A licença de que trata esta Portaria será concedida pelo período de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** O servidor deverá reassumir suas funções imediatamente após o término do prazo estabelecido no Art. 2º, ou a qualquer tempo, caso desista da licença.

**Art. 4º** A não reapresentação do referido servidor à Secretaria na qual está lotado, para desempenho de suas funções, no primeiro dia útil após a expiração do prazo de licença previsto nesta Portaria, acarretará ausência injustificada ao trabalho.

**Art. 5º** A ausência injustificada do servidor ao serviço por prazo superior a **30 (trinta) dias consecutivos** configura **abandono de cargo**, sujeitando-a à instauração de processo administrativo e punição nos termos da Lei Municipal nº 917/1971 e demais disposições legais atinentes à espécie.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 533/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 31 DE JULHO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

**CONSIDERANDO** o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **CICERA REJANE LOPES SOARES**, datado de 12 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** o **PARECER FAVORÁVEL** nº 1007/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 120820258187, apresentado pelo Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, a servidora municipal **CICERA REJANE LOPES SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 882.285.413-68, ocupante do cargo de Professor, ocupante do cargo de Professora, 200Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

**Art. 2º.** A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **12 de agosto de 2025**, terá efeitos até **07 de fevereiro de 2026**, conforme os limites e orientações constantes do parecer médico e administrativo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **12 de agosto de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 534/2025 – GP**  
**CRATO – CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora municipal **MARIA JOSENAILE PIRES REIS**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

**CONSIDERANDO** o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1.066/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho opinativo efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, datado de 06 de outubro de 2025 o qual acompanhou os termos do Parecer Jurídico mencionado;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 100720258066, apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que atesta a necessidade do acompanhamento do familiar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR** em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **MARIA JOSENAILE PIRES REIS**, inscrita no CPF sob o nº 326.261.693-15, ocupante do cargo de Professora, 200hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo **período de 02 de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025**.

**Art. 2º.** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 535/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato (Lei Municipal nº 917/1971),

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 122, inciso II, e Art. 135 da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 101/2023-GP, notadamente em seu Art. 2º, o qual estabelece o limite de 03 (três) meses com remuneração integral;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1130/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, que opina pelo deferimento do pedido de licença da servidora em questão;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 230420257802, o qual atesta a indispensabilidade da assistência pessoal à familiar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **ANA MARIA PINHEIRO NICODEMOS**, matrícula nº 24346, ocupante do cargo de Professora, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para acompanhar seu pai.

**Art. 2º** A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de **15 (quinze) dias**, com remuneração integral, a contar de **15 de abril de 2025 até 29 de abril de 2025**.

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeito meramente declaratório, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

**Art. 4º** Publique-se esta Portaria para ciência e cumprimento, em especial à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais órgãos competentes.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 536/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das alíneas “a” e “e”, do Inciso II, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 42, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 05/2025 - GP, de 21 de janeiro de 2025, que regulamentou a referida gratificação pela execução de Trabalho Relevante, técnico ou científico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO**, por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico ao servidor, **MANOEL MORAIS DE BRITO**, ocupante do cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, portador do CPF nº 438.519.244-87, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação de **R\$ 1.500,00 (mil e cinqüentões reais)**.

**Art. 2º.** O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, se dará pelo período de 01 de outubro de 2025 a 01 de março de 2026.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025, revogando às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.

**André Barreto Esmeraldo**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 618/2025 – SMPG**  
**CRATO/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO JUCICLEIDE CORREIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 670.190.303-78, do cargo de COORDENADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 30 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 31 de outubro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 619/2025 – SMPG**  
**CRATO - CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR CICERO MARCONDES DE ANDRADE NUNES**, inscrito no CPF sob o nº 422.913.993-49, para o cargo de COORDENADOR DE ABASTECIMENTO, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 31 de outubro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

**CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL****EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Secretário de Infraestrutura do Município de Crato torna público o extrato do sétimo aditivo ao contrato nº 2023.10.31.1 decorrente do processo de concorrência nº 2023.07.06.2, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL WILSON RORIZ NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. objetivo prorrogar por mais 03 (três) meses o prazo de vigência contratual - contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - contratada: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA - prazo de duração: até 30 de janeiro de 2026 - assina pela contratada: Igo Proença Alencar - assina pela contratante: Lucas Maximino Cruz Silva - Crato/CE, 30 de outubro de 2025.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceara – Prefeitura Municipal do Crato – Aviso de Licitação - Id contratação PNCP: 07587975000107-1-0000132/2025- Edital nº 98181/2025 - PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2025.08.18.1 - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II. - Modo de Disputa: Aberto - ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: Contratação Dos Serviços De Engenharia Para Construção De Estrutura De Contenção Para Construção De Uma Creche Tipo 1 No Bairro Parque Recreio No Município De Crato/Ce. A Agente de Contratação torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA. Abertura das Propostas e Início da Sessão de disputa de preços: 08/12/2025 às 09h00 (horário de Brasília) no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no sítio eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações pelo email [licitacrato@gmail.com](mailto:licitacrato@gmail.com). Crato-CE, 31 de outubro de 2025. Valéria do Carmo Moura – Agente de Contratação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS****NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2025****Empresa: JR LOCAÇÕES LTDA**

inscrita no CNPJ Nº 00.150.287/0001-36

Servimos do presente para **NOTIFICAR V. S<sup>a</sup>. Do CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTA EMPRESA**, que foram devidamente licitados, e contratados através dos **Contrato Nº 2023.12.06.1 e Contrato Nº 2023.06.12.2**, que tem como objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**.

A empresa apresenta irregularidade na Prestação dos Serviços. Frisa-se que a empresa desde o início do contrato, não vem realizando o devido cumprimento das obrigações referente as Leis Trabalhistas, bem como a empresa em comento não demonstrou o cumprimento de algumas exigências legais previstas na convenção coletiva de trabalho (profissionais motoristas). Por isso, NOTIFICAMOS a empresa, considerando que o município necessita preservar pela legalidade, segurança e bem-estar de todos os cidadãos. Assim sendo, solicitamos a FIEL OBSERVÂNCIA DO CONTRATO, sem prejuízo das demais legislações, conforme contrato firmado entre as partes, uma vez que a Administração Pública Municipal do Crato/CE, especialmente submetidas aos Princípios Constitucionais, visa o regular cumprimento das normas legais.

Pelo fato de os Serviços Prestados estarem em desacordo com o mencionado em contrato, e conforme **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, vimos através desta **NOTIFICAR** esta empresa **JR LOCAÇÕES LTDA**, que deverá regularizar as eventuais descumprimentos as legislações, em particular as referentes aos vínculos trabalhistas até **05(cinco) dias** Úteis da data de recebimento desta notificação, onde o descumprimento desta notificação pode ocasionar a aplicação das penalidades previstas na **CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**, dos contratos administrativos de **Contrato Nº 2023.12.06.1 e Contrato Nº 2023.06.12.2**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente,

**Sheyla Martins Alves Francelino**

Secretária de Saúde do Crato

**PORTARIA Nº 493/2025**  
**CRATO/CE, 31 de Outubro de 2025.**

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. Nº 117, e anexo VI do Decreto nº 1602001/2023-GP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o(a) servidor(a) público(a) municipal **JOAO HENRIQUE SA XENOFONTE DE OLIVEIRA**, matrícula n. 26943, Portaria n. 81/2025 ocupante de cargo de **COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE ESPECIALIZADA**, lotado no Centro de Especialidades Odontológicas Municipal, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS substituto**, em contratos referente a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS EXISTENTES NOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CRATO – CE**

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Sheyla Martins Alves Francelino  
Secretária de Saúde do Crato  
Portaria nº 02/2025 - GP

---

**PORTARIA Nº 494/2025**  
**CRATO/CE, 31 de Outubro de 2025.**

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. Nº 117, e anexo VI do Decreto nº 1602001/2023-GP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o(a) servidor(a) público(a) municipal **SASKIA LUCIANO BARRETO XENOFONTE**, matrícula n. 535, Portaria n. 74/2025 ocupante de cargo de **COORDENADORA SAÚDE BUCAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, em contratos referente a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS EXISTENTES NOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CRATO – CE**

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Sheyla Martins Alves Francelino  
Secretária de Saúde do Crato  
Portaria nº 02/2025 - GP

---

**PORTARIA Nº 495/2025-SMS**  
**CRATO/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar o paciente DAVI LUCCA DE SOUZA BARBOSA para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 02/11/2025 a noite e retornando no dia 03/11/2025.

<b>NOME</b>	Eduardo Siebra Macedo	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	024.470.493-74	<b>PERÍODO</b>	02 e 03 de novembro de 2025
<b>CARGO</b>	Motorista (Efetivo)	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria Municipal de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 31 de outubro de 2025.

**Sheyla Martins Alves Francelino**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**  
**Portaria Nº 02/2025-GP**

**PORTARIA Nº 496/2025-SMS**  
**CRATO/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar a paciente TALITA DE FÁTIMA MORAIS SAMPAIO para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Recife-PE, saindo dia 02/11/2025 a noite e retornando no dia 04/11/2025.

<b>NOME</b>	Joaquim Marculino de Freitas Neto	<b>DESTINO</b>	Recife-PE
<b>CPF</b>	830.737.363-87	<b>PERÍODO</b>	02, 03 e 04 de novembro de 2025
<b>CARGO</b>	Motorista (Efetivo)	<b>QUANTIDADE</b>	03 (três) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 300,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria Municipal de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 900,00 (novecentos reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 31 de outubro de 2025.

**Sheyla Martins Alves Francelino**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**  
**Portaria Nº 02/2025-GP**

**PORTARIA Nº 497/2025-SMS**  
**CRATO/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar a paciente AGATHA LORRANY DOS SANTOS LIMA para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 03/11/2025 a noite e retornando no dia 04/11/2025.

<b>NOME</b>	Antônio Martins De Freitas	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	863.979.823-00	<b>PERÍODO</b>	03 e 04 de novembro de 2025
<b>CARGO</b>	Motorista (Efetivo)	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria Municipal de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 31 de outubro de 2025.

**Sheyla Martins Alves Francelino**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**  
**Portaria Nº 02/2025-GP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SMPG****PORTARIA Nº 147/2025 – SMPG.  
CRATO/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e adota outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal Nº 39/2025 – GP, de 15 de maio de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinamento dos servidores públicos municipais do Crato-CE, em prol da eficiência e um serviço público de qualidade com supedâneo nos Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e a responsabilidade aferida à Administração Pública para apuração de irregularidades ocorridas no serviço público, praticadas por seus servidores no exercício de suas funções ou em razão dela, que chegam ao conhecimento da autoridade instauradora;

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover imediata apuração, quer seja através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao investigado ampla defesa e contraditório;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Ofício nº 371/2024-PGM e seus anexos contendo cópias do Ofício nº 0611002/2024- SME/GAB, Ofício nº 3010001/2024 - expedido pela E.E.F.T.I. R .N. S, e Relatório de Acompanhamento com relatos de suposta (s) conduta (s) atentatória (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas Leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.112/90, conforme expressam documento (s) anexo (s) ao ofício supramencionado, passíveis de apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Executivo Municipal nº 111/2025-GP de 19 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria nº 493/2025 de 17 de outubro de 2025, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar com competência para apurar através do Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, condutas indisciplinadas praticadas por servidores públicos e fatos conexos até então ignorados e que emergirem no decorrer da apuração, com garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, ínsitos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os critérios que informam o processo administrativo disciplinar, mormente a obrigatoriedade de cumprimento dos critérios de atuação conforme a lei e o direito; atendimento aos fins de interesse coletivo, vedada a renúncia total ou parcial de poderes e competências, salvo autorização legal; objetividade no interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades; atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento ao interesse público, indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarão a decisão e garantia da reta justiça na apuração das irregularidades praticadas por servidores públicos no exercício de suas funções ou em razão dela que chegam ao seu conhecimento;

**CONSIDERANDO** o teor dos documentos anexos ao Ofício nº 371/2024-PGM, encaminhado à CPPAD deste Município, que trata sobre a prática de suposto assédio sexual praticado por V. J. M. O, em desfavor das alunas do 8º ano “A e B” na E.E.F.T.I. R.N. S, bem como a obrigatoriedade de observância aos deveres estatuídos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 917/1971), subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei Federal nº 8.112/90), além da necessidade de observância às disposições previstas na Lei nº 9.394/96 e demais normas aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** que a(s) denúncia(s) versa(m) sobre suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas na Lei Municipal nº 917/1971-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.112/90, conforme expressam os aludidos documentos e seus anexos, passíveis de apuração e sanção através de Processo Administrativo Disciplinar

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º** – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) Servidor(a) Público(a), Sr.(a) **V. J. M. O**, Código nº 53750, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Crato-CE para apuração das supostas irregularidades contidas no referido ofício e respectiva documentação que o garante e eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração, assegurando a(o) servidor(a) as Garantias Constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, ressaltando-se que em respeito à integridade do Servidor a ser investigado e respectivas alunas, a conduta só será tipificada no Termo de Indiciamento e o servidor só será qualificado nos próprios autos processuais e também por ocasião da notificação/intimação/citação, com esteio na Lei de Acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/11) e LGPD -Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

**Artigo 2º** - O Processo terá o rito ordinário e será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 3º** - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem;

**Parágrafo Único** – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 60 (sessenta) dias, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

**Artigo 4º** – Durante o período dos trabalhos, deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor processado e após a conclusão dos trabalhos, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório conclusivo de suas atividades à autoridade competente para decisão.

**Artigo 5º** – A contagem dos prazos será realizada em dia útil, conforme preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva e subsidiária ao Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 6º** – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 31 de outubro de 2025.

**Isabela Kristina Ferreira de Freitas**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Portaria nº 06/2025-GP**

**PORTARIA Nº 148/2025 – SMPG.**  
**CRATO/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e adota outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal Nº 39/2025 – GP, de 15 de maio de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinamento dos servidores públicos municipais do Crato-CE, em prol da eficiência e um serviço público de qualidade com supedâneo nos Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e a responsabilidade aferida à Administração Pública para apuração de irregularidades ocorridas no serviço público, praticadas por seus servidores no exercício de suas funções ou em razão dela, que chegam ao conhecimento da autoridade instauradora;

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover imediata apuração, quer seja através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao investigado ampla defesa e contraditório;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do **Ofício nº 2807001/2021-GAB/SME e demais documentos em anexos**, com relatos de suposta (s) conduta (s) atentatória (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas Leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.112/90, conforme expressam documento(s) anexo(s) ao ofício supramencionado, passíveis de apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Executivo Municipal nº 111/2025-GP de 19 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria nº 493/2025 de 17 de outubro de 2025, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar com competência para apurar através do Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, condutas indisciplinadas praticadas por servidores públicos e fatos conexos até então ignorados e que emergirem no decorrer da apuração, com garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, ínsitos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os critérios que informam o processo administrativo disciplinar, mormente a obrigatoriedade de cumprimento dos critérios de atuação conforme a lei e o direito; atendimento aos fins de interesse coletivo, vedada a renúncia total ou parcial de poderes e competências, salvo autorização legal; objetividade no interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades; atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento ao interesse público, indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarão a decisão e garantia da reta justiça na apuração das irregularidades praticadas por servidores públicos no exercício de suas funções ou em razão dela que chegam ao seu conhecimento;

**CONSIDERANDO** o teor dos documentos anexos ao **Ofício nº 2807001/2021-GAB/SME**, encaminhado à CPPAD deste Município, **que trata sobre a prática de suposta irregularidade no desempenho de suas funções praticadas por F.A.G.C. em desfavor do Município do Crato no período de janeiro/2021 a julho/2021**, bem como a obrigatoriedade de observância aos deveres estatuídos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 917/1971), subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei Federal nº 8.112/90), além da necessidade de observância às disposições previstas na Lei nº 9.394/96 e demais normas aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** que a(s) denúncia(s) versam sobre suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas na Lei Municipal nº 917/1971-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei Federal nº

8.112/90, conforme expressam os aludidos documentos e seus anexos, passíveis de apuração e sanção através de Processo Administrativo Disciplinar

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º** – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) Servidor(a) Público(a), Sr.(a) **F.A.G.C., Código nº 2486, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Crato-CE** para apuração das supostas irregularidades contidas no referido ofício e respectiva documentação que o garante e eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração, assegurando a servidor(a) as Garantias Constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, ressaltando-se que a conduta só será tipificada no Termo de Indiciamento e o(a) servidor(a) só será qualificado(a) nos próprios autos processuais e também por ocasião da notificação/intimação/citação, com esteio na Lei de Acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/11) e LGPD -Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

**Artigo 2º** - O Processo terá o rito ordinário e será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 3º** - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem;

**Parágrafo Único** – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 60 (sessenta) dias, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

**Artigo 4º** – Durante o período dos trabalhos, deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor processado e após a conclusão dos trabalhos, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório conclusivo de suas atividades à autoridade competente para decisão.

**Artigo 5º** – A contagem dos prazos será realizada em dia útil, conforme preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva e subsidiária ao Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 6º** – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 31 de outubro de 2025.

**Isabela Kristina Ferreira de Freitas**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Portaria nº 06/2025-GP**

---

**PORTARIA Nº 149/2025 – SMPG**  
**CRATO/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e adota outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal Nº 39/2025 – GP, de 15 de maio de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinamento dos servidores públicos municipais do Crato-CE, em prol da eficiência e um serviço público de qualidade com supedâneo nos Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e a responsabilidade aferida à Administração Pública para apuração de irregularidades ocorridas no serviço público, praticadas por seus servidores no exercício de suas funções ou em razão dela, que chegam ao conhecimento da autoridade instauradora;

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover imediata apuração, quer seja através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao investigado ampla defesa e contraditório;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Ofício nº 1023/2025-PGM e seus anexos contendo cópias do Ofício nº 0214/2025/3ª PmJCRA; Portaria nº 0009/2025/3ªPmJCRA que instaura o Inquérito Civil: 06.2025.00001807-3; com relatos de suposta(s) conduta(s) atentatória (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas Leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.112/90, e Decreto Municipal nº 1502001/2022 – GP, conforme expressam documento (s) anexo (s) ao Ofício nº 1023/2025-PGM, passíveis de apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Executivo Municipal nº 111/2025-GP de 19 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria nº 493/2025 de 17 de outubro de 2025, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar com competência para apurar através do Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, condutas indisciplinadas praticadas por servidores públicos e fatos conexos até então ignorados e que emergirem no decorrer da apuração, com garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, ínsitos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os critérios que informam o Processo Administrativo Disciplinar, mormente a obrigatoriedade de cumprimento dos critérios de atuação conforme a lei e o direito; atendimento aos fins de interesse coletivo, vedada a renúncia total ou parcial de poderes e competências, salvo autorização legal; objetividade no interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades; atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento ao interesse público, indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarão a decisão e garantia da reta justiça na apuração das irregularidades praticadas por servidores públicos no exercício de suas funções ou em razão dela que chegam ao seu conhecimento;

**CONSIDERANDO** o teor dos anexos ao Ofício nº 1023/2025-PGM, encaminhado à CPPAD deste Município, que trata sobre o possível recebimento de valores indevidos pela servidora J. C. B. de O., bem como a obrigatoriedade de estrita observância aos deveres estatuídos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 917/1971), subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei Federal nº 8.112/90), além da necessidade de observância às disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1502001/2022 – GP e demais normas aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** que a(s) denúncia(s) versam sobre suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas na Lei Municipal nº 917/1971-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.112/90, e Decreto Municipal mencionado alhures, conforme expressam os aludidos documentos e seus anexos, passíveis de apuração e sanção através de Processo Administrativo Disciplinar.

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º** – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) Servidor(a) Público(a), Sra. J. C. B. de O., Código nº 5xxx4, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município do Crato-CE, para apuração das supostas irregularidades contidas no referido ofício e respectiva documentação que o guarnece e eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração, assegurando a(o) servidor(a) as Garantias Constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, ressaltando-se que em respeito à integridade da Servidora investigada, a conduta só será tipificada no Termo de Indiciamento, assim como a servidora será qualificado somente nos próprios autos processuais, e também por ocasião da notificação/intimação/citação, com esteio na Lei de Acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/11) e LGPD -Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

**Artigo 2º** - O Processo terá o rito ordinário e será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 3º** - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem;

**Parágrafo Único** – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 60 (sessenta) dias, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

**Artigo 4º** – Durante o período dos trabalhos, deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do(a) Servidor(a) processado(a) e após a conclusão dos trabalhos, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório conclusivo de suas atividades à autoridade competente para decisão.

**Artigo 5º** – A contagem dos prazos será realizada em dia útil, conforme preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva e subsidiária ao Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 6º** – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 31 de outubro de 2025.

**Isabela Kristina Ferreira de Freitas**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Portaria nº 06/2025-GP**

**PORTARIA Nº 150/2025 – SMPG.**  
**CRATO/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e adota outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal Nº 39/2025 – GP, de 15 de maio de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinamento dos servidores públicos municipais do Crato-CE, em prol da eficiência e um serviço público de qualidade com supedâneo nos Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e a responsabilidade aferida à Administração Pública para apuração de irregularidades ocorridas no serviço público, praticadas por seus servidores no exercício de suas funções ou em razão dela, que chegam ao conhecimento da autoridade instauradora;

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover imediata apuração, quer seja através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao investigado ampla defesa e contraditório;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Memorando nº 20220811001 – GAB/SME; e Ofício nº 20221128/0001 – SME/RH e seus anexos contendo distrato contratual, carta de apresentação, Ofício 04082022/002 e relatório de lotação; com relatos de suposta(s) conduta(s) atentatória (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas Leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.112/90, conforme expressam documento (s) anexo (s) supramencionados, passíveis de apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Executivo Municipal nº 111/2025-GP de 19 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria nº 493/2025 de 17 de outubro de 2025, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar com competência para apurar através do Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, condutas indisciplinadas praticadas por servidores públicos e fatos conexos até então ignorados e que emergirem no decorrer da apuração, com garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, ínsitos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os critérios que informam o Processo Administrativo Disciplinar, mormente a obrigatoriedade de cumprimento dos critérios de atuação conforme a lei e o direito; atendimento aos fins de interesse coletivo, vedada a renúncia total ou parcial de poderes e competências, salvo autorização legal; objetividade no interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades; atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento ao interesse público, indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarão a decisão e garantia da reta justiça na apuração das irregularidades praticadas por servidores públicos no exercício de suas funções ou em razão dela que chegam ao seu conhecimento;

**CONSIDERANDO** o teor dos anexos ao Memorando nº 20220811001 – GAB/SME; e Ofício nº 20221128/0001 – SME/RH, encaminhado à CPPAD deste Município, que trata sobre o recebimento de valores indevidos pela servidora A. M. C., bem como a obrigatoriedade de estrita observância aos deveres estatuídos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 917/1971), subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei Federal nº 8.112/90), e demais normas aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** que a(s) denúncia(s) versam sobre suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas na Lei Municipal nº 917/1971-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.112/90, e Decreto Municipal mencionado alhures, conforme expressam os aludidos documentos e seus anexos, passíveis de apuração e sanção através de Processo Administrativo Disciplinar.

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º** – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) Servidor(a) Público(a), a servidora A. M. C, Código nº 50632, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Crato-CE, para apuração das supostas irregularidades contidas no referido ofício e respectiva documentação que o garante e eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração, assegurando a servidor(a) as Garantias Constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, ressaltando-se que em respeito à integridade da Servidora investigada, a conduta só será tipificada no Termo de Indiciamento, assim como a servidora será qualificado somente nos próprios autos processuais, e também por ocasião da notificação/intimação/citação, com esteio na Lei de Acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/11) e Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018;

**Artigo 2º** - O Processo terá o rito ordinário e será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 3º** - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem;

**Parágrafo Único** – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data apazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 60 (sessenta) dias, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

**Artigo 4º** – Durante o período dos trabalhos, deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do(a) Servidor(a) processado(a) e após a conclusão dos trabalhos, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório conclusivo de suas atividades à autoridade competente para decisão.

**Artigo 5º** – A contagem dos prazos será realizada em dia útil, conforme preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva e subsidiária ao Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 6º** – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 31 de outubro de 2025.

**Isabela Kristina Ferreira de Freitas**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Portaria nº 06/2025-GP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME****CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001 /2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.**

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a **Lei Municipal nº 3.723/2020**, de **29/12/2020**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR E AUX. DE SALA - EDITAL Nº 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, de **05 de janeiro de 2024**, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratados (a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital 001/2024, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

**1. DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:**

1.1- Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, **no dia 03/11/2025, obedecendo ao horário especificado abaixo**, conforme disposição no item 11.3, deste Edital, munidos de documentos estabelecidos no item 15.2 do EDITAL Nº 001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

1.2- A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

1.3- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESCLARECE AINDA QUE, CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITOS DA OBRIGATORIEDADE ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO ACERCA DOS PAGAMENTOS DEFINIDOS PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, O EXATO MOMENTO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO, PARA TANTO, SER EMITIDO PELO GESTOR COMPETENTE, DOCUMENTO HÁBIL CAPAZ DE COMPROVAR O COMEÇO DAS ATIVIDADES LABORAIS.

**(Horário de 08h00min às 16h00min)**

**EDUCAÇÃO FÍSICA**

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
46	SAMYA ALEXANDRE MENDES	075.598.***_**	21,00
47	SAMUEL DUARTE AMORIM	065.151.***_**	20,00

**PORTUGUÊS**

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
123	MONIQUE BRITO PINHEIRO	061.268.***_**	19,00

**2- DA DOCUMENTAÇÃO:**

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 15.2 constantes no EDITAL Nº 001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente PREENCHIDAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

2.2 Os candidatos convocados deverão apresentar, outros documentos que a prefeitura municipal de Crato CE, Julgar necessário, conforme a Lei nº 3.723/2020. Declarações preenchidas. De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal.

15.3. Por ocasião da convocação e contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 15.3.1. 01 fotografia 3x4, recente; comprovante de endereço (atualizado) e título de eleitor (comprovante de votação)
- 15.3.2. Carteira de Identidade (**OBS: CNH Não á Substitui**), CTPS - carteira de trabalho (parte da qualificação e foto), (cópia reprográfica);
- 15.3.3. CPF - Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- 15.3.4. PIS/PASEP (cópia reprográfica);
- 15.3.5. Certificado de Reservista (cópia reprográfica);
- 15.3.6. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- 15.3.7. Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- 15.3.8. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (cópia autenticada);
- 15.3.9. Certificado de Conclusão de Curso de Pós- graduação (cópia autenticada);
- 15.3.10.** A comprovação do item 2.2. e Outros documentos que a Prefeitura do Município de Crato-CE, julgar necessários, conforme a Lei nº 3.723/2020 .

#### DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público ( ) Federal, ( ) Estadual ou ( ) Municipal, ou ainda em ( ) Autarquias, ( ) Fundações, ( ) Empresas Públicas, ( ) Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de \_\_\_\_\_ e prestava serviços no(a) \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

CRATO-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas Item Discriminação Valor (em R\$)

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

3 \_\_\_\_\_

4 \_\_\_\_\_

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino o presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Crato CE, 31 de outubro de 2025.

**Neyla Cyrce Brito Falcão Cavalcanti**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Portaria Nº 16/2025-GP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SMASC****Resolução N°39/2025  
(31 de outubro de 2025)**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2025, conforme Ata n°10/2025, dentro de suas competências e atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR por unanimidade a Emenda Parlamentar N°202520830019, oriunda da Lei Orçamentária Anual (LOA/2025), destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Crato, inscrito no CNPJ n°14.493.090/0001-04, sob a funcional programática n°082455131219G0023, no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3, referente à Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme detalhamento abaixo:

**Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO ARTE VIDA MURITI**

**Tipo de Unidade: Privada**

**CNPJ da Entidade: 02.229.457/0001-06**

**GND 3 - Custeio**

**Valor Indicado: R\$ 50.000,00**

**Entidade Beneficiada: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRATO**

**Tipo de Unidade: Pública**

**CNPJ da Entidade: 14.493.090/0001-04**

**GND 3 - Custeio**

**Valor Indicado: R\$ 250.000,00**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 31 de outubro de 2025

**Rita Maria de Sousa**  
**Presidente do CMAS de Crato-CE**

---